



Conselho de Alimentação
Escolar do Distrito Federal

Plano de Ação para o ano de 2018

Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal

Este documento foi elaborado com fulcro na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, regulamentada pela Resolução Nº 26, de 17 de junho de 2013 de autoria do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), conforme o artigo 35, VIII desta resolução, à saber: "Art. 35 São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/ 2009: VIII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo."



**Conselho de Alimentação
Escolar do Distrito Federal**

Plano de Ação para o ano de 2018

Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal

Mandato 2014 - 2018

Brasília, 03 de janeiro de 2018.



Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal

Sumário

Conteúdo

INTRODUÇÃO	4
O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/DF	6
ORGANIZAÇÃO DO CAE/DF	7
Missão	7
Visão	8
Valores	9
Organograma	9
FRENTES DE AÇÃO	10
1. Ação legislativa.....	10
2. Ação de acompanhamento de instituições escolares, empresas, contratos e gestão técnica do Programa.....	11
3. Ação de acompanhamento de licitações e processos.....	13
4. Ações de educação e acompanhamento das atividades de educação alimentar.....	14
RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES DO CONSELHO	14
REUNIÕES	14
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	15
ANEXO I - Cronograma das Reuniões Ordinárias de 2018.....	16



Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal

INTRODUÇÃO

Este documento estabelece o Plano de Ação – 2018 do Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal – CAE/DF, tendo como finalidade padronizar e orientar as ações do Conselho no que tange a fiscalização e o acompanhamento da execução do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal – PAE/DF, com fulcro nas normas oriundas das legislações que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O art. 35 da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013 cita as atribuições do Conselho, *in verbis*:

“Art. 35 São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/2009:

I - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º desta Resolução;

II - analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela EEx, contido no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

III - analisar a prestação de contas do gestor, conforme os arts. 45 e 46, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

IV - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria- Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

V - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VI - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VII - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução; e

VIII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo”(grifo nosso).



Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal

O art. 36 da lei federal supra acrescenta, *in verbis*:

“Art. 36 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem:

I - garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) disponibilidade de equipamento de informática;

c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e

d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II - fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III - realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa; e

IV - divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da EEx.

§1º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

*§2º Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no **art. 19 da Lei nº 11.947/2009** e **art. 35 desta Resolução**, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE, sem prejuízo das suas funções profissionais.”(grifo nosso).*

Este plano fica também instituído com fulcro no Decreto Distrital nº 37.387, de 6 de junho de 2016, que cria o Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal e dá outras providências e na Ordem de Serviço nº 01, de 04 de maio de 2017, respectivamente:



Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal

“Art. 5º São atribuições e competências do CAE/DF:

“IX - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições;”

“Art. 2º Compete ao Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal - CAE/DF:

XVI - elaborar Plano de Ação Anual do CAE/DF com todas as ações a serem desenvolvidas, inclusive capacitações e os respectivos custo.”

O presente plano contém a previsão de visitas de fiscalização às escolas e às empresas contratadas para prestarem os serviços de armazenamento e transporte de alimentos, assim como previsão das reuniões ordinárias e demais ações a serem desenvolvidos por este colegiado no exercício de 2018.

O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/DF

O Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal tem como desafio constante estabelecer e fortalecer o diálogo entre a sociedade e o governo do Distrito Federal, como forma de garantir a execução da política pública que é a oferta da alimentação escolar para alunos matriculados na rede pública de ensino do Distrito Federal.

Este colegiado entende que o controle social é fruto natural do amadurecimento do processo democrático de uma nação, sendo uma importante ferramenta de acompanhamento e aprimoramento da gestão pública.

Entende-se também que o bem social a ser alcançado depende do desenvolvimento de um elo de parcerias entre este Conselho, enquanto representante da sociedade, e o Estado, não guardando nessa relação traços de subordinação daquele em relação a este, mas sim de cooperação mútua entre ambos.



Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal

Com base no artigo 18 da Lei Federal 11.947/2009; no artigo 5º, inciso III da Resolução 26/2013; no artigo 1º do Decreto Distrital 37.387/2016 e no art. 2º da OS nº 01/2017, o CAE conta com as seguintes atribuições:

Atribuição deliberativa – competência específica para deliberar sobre a prestação de contas emitida SEEDF em relação ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; deliberar sobre situações de denúncias realizadas pela comunidade e órgãos de controle acerca da execução da alimentação escolar.

Atribuição consultiva – possui caráter de assessoramento e aconselhamento dos gestores distritais no que tange ao PNAE;

Atribuição fiscalizadora – competência que permite ao Conselho acompanhar o cumprimento de normas e a execução do PNAE pela SEEDF enquanto Entidade Executora do programa (EEx), em relação aos seguintes aspectos: “pelas ações de educação alimentar e nutricional; pela estrutura física das escolas; pelos recursos humanos da unidade de alimentação escolar”.

ORGANIZAÇÃO DO CAE/DF

Missão

Segundo as normativas Lei Federal nº 11.947/2009; Resolução nº 26/2013, o Decreto Distrital 37.387/2016 e o Regimento Interno do Conselho, o CAE tem como missão:

- ✓ Acompanhar as ações de educação alimentar e nutricional desenvolvidas pela SEEDF;
- ✓ Verificar a estrutura física das escolas;
- ✓ Acompanhar os recursos humanos da unidade de alimentação escolar;



Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal

- ✓ Receber e apurar denúncias quanto à execução do PNAE, sejam provenientes de pessoa jurídica ou pessoa física;
- ✓ Receber informações relativas ao programa a qualquer tempo e o Relatório Anual de Gestão do PNAE;
- ✓ Acompanhar o cumprimento das diretrizes estabelecidas para o PNAE, na forma do art. 2º da Lei Federal nº 11.947/2009;
- ✓ Acompanhar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- ✓ Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- ✓ Emitir parecer conclusivo a respeito do relatório anual de gestão do PNAE, aprovando ou reprovando a execução do Programa;
- ✓ Tomar conhecimento dos cardápios;
- ✓ Receber cópia do Termo de Compromisso de qualidade;
- ✓ Elaborar regimento interno e proceder sua alteração, sendo esta por no mínimo 2/3 dos membros titulares;
- ✓ Elaborar Plano de Ação;
- ✓ Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e demais órgãos de controle qualquer irregularidade na execução do programa.

Visão

Ser um Conselho que, na condição de voz da sociedade junto ao Estado, atua no sentido de garantir o fornecimento de uma alimentação escolar balanceada, segura nutricionalmente e saborosa aos educandos, zelando sempre pela execução segundo os parâmetros sanitários, administrativos, econômicos e pedagógicos da política pública de alimentação escolar, tendo em vista a sua relevância social.



Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal

Valores

- ✓ Cooperação entre a sociedade e o estado;
- ✓ Alimentação saudável e adequada;
- ✓ Educação Alimentar e Nutricional;
- ✓ Direito à alimentação escolar;
- ✓ Estabelecimento da agricultura familiar no Distrito Federal.

Organograma

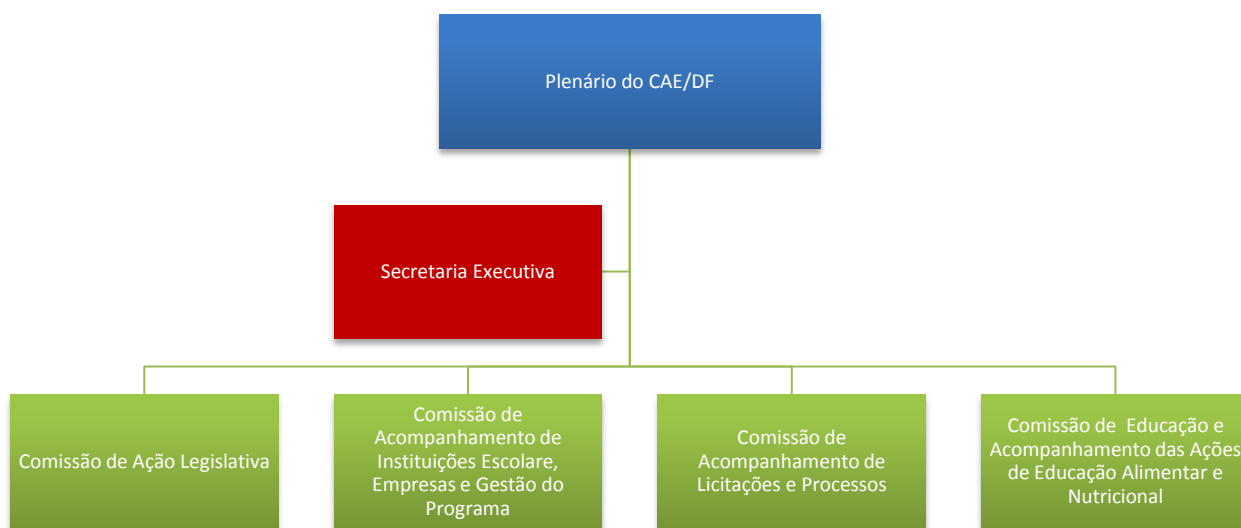


Figura 1. Organograma



Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal

FRENTES DE AÇÃO

O CAE/DF, procurando tornar sua atuação mais eficiente, criou quatro distintas frentes de ação, cada frente coordenada por um grupo de Conselheiros. Ressalte-se que esta medida visa apenas melhorar a eficiência administrativa e não restringe a atuação dos Conselheiros, sendo que todos têm o direito e o dever de atuar em todas as frentes de trabalho. As ações ficam assim instituídas:

1. Ação legislativa

- ✓ Ações que visam garantir a destinação de orçamento advindo do Governo do Distrito Federal para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, devendo igual ou superior aos valores suplementados pelo FNDE, garantindo assim uma alimentação de qualidade;
- ✓ Acompanhar os projetos de lei que visam fortalecer a execução da oferta de alimentos advindos da Agricultura Familiar local no Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal;
- ✓ Acompanhar a destinação e utilização de emendas parlamentares destinadas aos gestores escolares, quando forem encaminhadas com o objetivo de promover melhorias que impactam na alimentação escolar;
- ✓ Participar de debates, audiências públicas, comissões e outros, que visam garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social, garantindo o controle social efetivo e a participação da sociedade no acompanhamento e na difusão da política pública.



Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal

2. Ação de acompanhamento de instituições escolares, empresas e gestão técnica do Programa:

Baseado nas informações do Censo Escolar 2017, hoje o Distrito Federal possui 646 escolas na rede pública de ensino, sendo que 78 correspondem a unidades de ensino localizadas em área rural, 568 correspondem a unidades de ensino localizadas em área urbana.

Após revisão e aprimoramento das fichas aplicadas nas fiscalizações, o Conselho dará prioridade em 2018 às fiscalizações nas Escolas Parques, Centros de Ensino Especiais e de Estimulação Precoce, por ter observado maior número de reclamações e denúncias na execução do Programa em 2017.

À medida que o Conselho prosseguir com as fiscalizações, encaminhará à SEEDF os resultados das visitas e cobrará dos responsáveis a correção das inconformidades. O Colegiado acionará também o FNDE e demais órgãos de controle a despeito das irregularidades encontradas na execução do Programa e enviará relatórios semestrais da atuação do Conselho.

Em relação às fiscalizações programadas, este Plano de Ação considerou o total de escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal (646), e calculou uma amostra de 15% da população total, resultando em 100 escolas. Sendo que destas, 12 escolas são rurais e 88 são urbanas. Pretende-se ainda fiscalizar a execução dos contratos de armazenamento e transporte de gêneros não perecíveis, totalizando 6 fiscalizações em cada contrato, ao longo do ano. **Como resultado, objetiva-se em 2018 realizar o acompanhamento programado de 112 visitas externas.** Ressalta-se que as apurações de denúncias e reclamações da comunidade serão atendidas de imediato, conforme disponibilização de meios de locomoção pela Secretaria de Educação.

Abaixo constam: o total de escolas por regional de ensino, o número de escolas rurais e urbanas que serão fiscalizadas e, por fim, o total de escolas a serem vistoriadas por regional e o valor percentual da amostra calculada.



Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal

Regional de Ensino	Total de escolas	Rurais a serem visitadas	Urbanas a serem visitadas	Total de escolas a serem visitadas	% da amostra
Brazlândia	28	2	3	5	4,3
Ceilândia	93	1	14	15	14,4
Taguatinga	62	0	10	10	9,6
Gama	49	1	7	8	7,6
Santa Maria	28	0	4	4	4,3
Samambaia	41	0	7	7	6,3
Recanto das Emas	26	0	4	4	4
Plano Piloto	96	0	14	14	14,9
Sobradinho	45	2	4	6	7
Guará	26	0	4	4	4
Núcleo Bandeirante	32	0	4	4	5
Paranoá	33	2	3	5	5,1
Planaltina	64	3	7	10	9,9
São Sebastião	23	1	3	4	3,6
Total	646	12	88	100	15,47



Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal

As visitas de fiscalização realizadas nas unidades escolares deverão conferir:

- ✓ O total de alunos matriculados e o total de alunos que consomem alimentação escolar;
- ✓ O total de refeições servidas ao mês;
- ✓ O cardápio planejado pela SEEDF e o executado pelo gestor escolar;
- ✓ Higiene e organização da cozinha e do depósito, bem como equipamentos e utensílios utilizados para a alimentação escolar;
- ✓ Condições estruturais das cozinhas e dos depósitos;
- ✓ Elaboração e entrega da Prestação de Contas feita pelas escolas e entregue nas Regionais de Ensino;
- ✓ Comprovação da realização dos serviços de limpeza da caixa d'água e da caixa de gordura, bem como dedetizações e desratizações e
- ✓ Demais assuntos pertinentes à alimentação escolar

3. Ação de acompanhamento de licitações e processos:

- ✓ Especialização dos Conselheiros e da Secretaria Executiva;
- ✓ Acompanhamento dos processos de aquisição de alimentos por meio de Chamada Pública, Dispensa de Licitação, Pregões Eletrônicos e outros;
- ✓ Acompanhamento das pesquisas de preço realizadas pela SEEDF;
- ✓ Emissão de parecer técnico quanto aos termos de referência dos alimentos pretendidos a serem adquiridos para a alimentação escolar;
- ✓ Participação na fase de análise das amostras de produtos novos e
- ✓ Demais assuntos pertinentes aos processos da alimentação escolar.



Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal

4. Ações de educação e acompanhamento das atividades de educação alimentar:

- ✓ Acompanhar a execução das atividades de educação alimentar e nutricional promovidas pela Entidade Executora;
- ✓ Realizar o “I Fórum de Alimentação Escolar no Distrito Federal promovido pelo CAE/DF”, com o intuito de discutir propostas de melhorias na alimentação escolar com alunos do Ensino Médio, pela baixa adesão desse público ao Programa, conscientizá-los da importância da política pública e fortalecer o controle social.

RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

Serão realizados relatórios trimestrais das atividades do CAE e apresentados ao Secretário de Educação, contendo informações sobre as visitas de fiscalização programadas, visitas para apuração de denúncias e demais inconformidades detectadas ao longo do período. Os relatórios serão enviados também ao FNDE e demais órgãos de controle.

REUNIÕES

O Conselho se reunirá preferencialmente na penúltima quarta-feira de cada mês, totalizando 12 reuniões ordinárias no ano, além das extraordinárias que acontecerão de acordo com a necessidade. As reuniões ordinárias terão como expediente: o acompanhamento da aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE, compreendendo a análise das movimentações bancárias da conta específica do Programa desde o recebimento dos recursos até a sua efetiva utilização; ações e retorno dos resultados das visitas de fiscalização nas escolas, acompanhamento do depósito de alimentos e empresa transportadora de alimentos, deliberações sobre as demandas de pareceres, denúncias e irregularidades observadas na execução do Programa.



Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Será necessária a disponibilização de jalecos, luvas, máscaras, toucas, crachás de identificação, pranchetas, canetas, carro oficial e motorista para a realização das visitas de acompanhamento e fiscalização da execução do Programa. Será necessário ainda equipamento de gravação áudio visual para gravar e transmitir as plenárias do Conselho e pessoal capacitado para realizar a manutenção do equipamento, persianas nas salas de reunião e da Secretaria Executiva, equipamento de refrigeração de ambiente, aquisição de tablet para as fiscalizações. Conforme deliberação, será realizado o “I Fórum de Alimentação Escolar promovido pelo CAE” e, para tanto, será necessário disponibilização de recursos para realização de coffee break para os participantes. Assim, pretende-se um total de até R\$ 200.000,00 reais.

CONTATOS

O Conselho de Alimentação Escolar coloca-se à disposição de toda a comunidade nos canais de comunicação: cae.df@edu.se.df.gov.br e 3901-3256.



Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal

Anexo I

Cronograma de Reuniões Ordinárias - 2018	
Reunião Ordinária	Data
1/2018	24/01/2018
2/2018	21/02/2018 (Análise da prestação de contas da Alimentação Escolar via sistema – SIGPC)
3/2018	21/03/2018 (Reunião dedicada à análise da prestação de contas e emissão do parecer via SIGECON)
4/2018	18/04/2018
5/2018	23/05/2018
6/2018	20/06/2018
7/2018	18/07/2018
8/2018	22/08/2018
9/2018	19/09/2018
10/2018	24/10/2018
11/2018	21/11/2018
12/2018	12/12/2018